

PORTARIAS DA REITORIA

Portaria R nº 0382, de 22/04/2005

Determina que todas informações de expedientes originados do Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União e demais órgãos de Controle, após a formalização do setor responsável pela resposta, sejam encaminhadas à Auditoria Interna da UFU para conhecimento e providências de encaminhamento via Reitor. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Portaria R nº 0443, de 05/05/2005

Nomeia como Titular para representar a Universidade Federal de Uberlândia no âmbito da Rede Fitocerrado o Professor Foued Salmen Espindola (INGEB), e como Suplente o Professor Hudson Armando Nunes Canabrava (ICBIM). Esta portaria entra em vigor nesta data.

Portaria R nº 0508, de 17/05/2005

Exonera a Professora Olga Teixeira Damis da função de membro da Comissão Processante constituída pela Portaria R nº 1262, de 22/11/2004. Nomeia em substituição a Professora Geni de Araújo Costa (FAEFI) para integrar a Comissão como membro. Mantidas as disposições contidas nas Portarias R nº 1262, de 22/11/2004 e R nº 0110, de 16/02/2005, referentes à nomeação dos demais membros, revogadas as disposições em contrário, a Comissão deverá apresentar ao Reitor, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o relatório conclusivo, nos termos do artigo 152 da Lei 8.112/90, revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Portaria R nº 0514, de 20/05/2005

Nomeia como membros da Comissão responsável pela elaboração de proposta de estrutura organizacional destinada a organizar as Fazendas como Órgão Suplementar da UFU, os Professores Rogério Chaves Vieira (FAMEV) e Reges Eduardo Franco Teodoro (ICIAG). Mantidas as disposições contidas na Portaria R nº 1491, de 17/12/2003, referentes à nomeação dos demais membros da Comissão, fica prorrogado por mais 60 dias o prazo estipulado para apresentação da proposta. Fica convalidado todo o expediente e atos praticados pela Comissão anteriores à presente prorrogação. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Portaria R nº 0537, de 20/05/2005

Nomeia como membros da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional o Dr. Fernando Jorge Silva, como Representante da Pediatria, e a Farmacêutica Ana Paula Cezar Machado, como Coordenadora Técnico-Administrativa da Equipe. Mantidas as disposições contidas na Portaria R nº 0844, de 21/07/2004, referentes à nomeação dos demais membros da Comissão, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria R nº 0573, de 20/05/2005

Outorga permissão de uso à Empresa Britagem São Lucas Ltda., CNPJ nº 71.433.767/0001-52, com sede na Av. Ailton Borges da Silva, 2700, Distrito Industrial, Uberlândia – MG, de 5 (cinco) hectares de terra, às margens do Rio Uberabinha, da Fazenda Capim Branco, neste Município, para o fim, exclusivo, de reflorestamento com espécies nativas do bioma cerrado. Caberá ao Instituto de Ciências Agrárias da Permitente

designar, formalmente, servidor/professor, ao qual caberá elaborar a demarcação da área a ser replantada, elaborando o respectivo croqui, coordenar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos da Permissionária, independentemente da competência legal atribuída à Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais – FEAM. As espécies nativas destinadas ao reflorestamento serão escolhidas pela Permitente, por intermédio de pessoa designada, na forma do Parágrafo anterior. Após ser executado o reflorestamento, a Permitente emitirá laudo circunstanciado, onde serão consignados, especialmente: a) as quantidades e as respectivas espécies nativas incorporadas à área de reflorestamento; b) conferência da área replantada com o zoneamento autorizado (croqui); c) a certificação de regularidade do plantio, contendo a aquiescência da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais – FEAM. Finda a Permissão de Uso, as benfeitorias serão incorporadas à área concedida, sem que assista ao Permissionário qualquer direito a indenização ou retenção. Fica reservado à Permitente, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo desta Portaria, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Permitente, bastando para tanto a notificação administrativa, com pelo menos 60